



CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO

L E I Nº190/72

EMENTA:- "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à realizar operação - de Crédito, e dá outras providen--cias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu decreto - a seguinte lei:

- ARTIGO I Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo deste Município, a realizar uma operação de Crédito na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), com o Banco do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - S/A -BANDEPE - para construir uma residência conforme planta dada pelo Estado, para o médico do Município.
- ARTIGO II Para oferecer como garantia da operação constante do art. 1º desta Lei, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a empenhar a receita do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, pagos pela Secretaria da Fazenda, que ficará a disposição do BANDEPE como a finalidade de serem resgatados em parcelas mensais.
- ARTIGO III Dentro do limite da operação de crédito acima autorizada, o Prefeito do Município, fará contrato com o Banco operador nas bases e limites aprovadas conforme Regulamento Constitucional em vigor.
- ARTIGO IV A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Em: 20 DE JANEIRO DE 1972.

Siniceza de Monteiros Vasconcelos
- PRESIDENTE -
Maria do Espírito Santo





Expediente

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

ESTADO DE PERNAMBUCO

ARTIGO I

Artigo I - A Câmara Municipal de Brejo Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Poder Executivo a realizar operações de crédito, a fim de garantir a execução das obras de saneamento básico, para o ano de 1975.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJO SANTO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e em desobediência à:

Lei Municipal nº 1.234, de 1975.

ARTIGO II

Artigo II - Para a execução das obras de saneamento básico, o Poder Executivo deverá autorizar a realização de operações de crédito no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser garantidas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o ano de 1975.

ARTIGO III

Artigo III - Para a execução das obras de saneamento básico, o Poder Executivo deverá autorizar a realização de operações de crédito no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser garantidas pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o ano de 1975.

ARTIGO IV

Artigo IV - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 20 de Janeiro de 1975.

Assinatura
PRESIDENTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220825114343.pdf>
assinado por: idUser 185